**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

**PROJETO DE LEI Nº** -0292/2025 **/2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE DE MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas, com o objetivo de apoiar e favorecer a inserção ou reinserção no mercado de trabalho de mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** A referida política será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I – Promover a capacitação e qualificação profissional das mães atípicas, por meio da oferta de cursos, oficinas e treinamentos, especialmente por meio de programas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) e da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);

II – Garantir apoio psicológico e social às mães e suas famílias, com acompanhamento especializado por meio da rede de assistência social e saúde do município, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III – Favorecer a inclusão das mães atípicas no mercado de trabalho, com ênfase em modalidades de trabalho remoto ou com jornadas flexíveis;

IV – Respeitar a vocação e os interesses profissionais das mães;

V – Buscar a equiparação salarial e padrões remuneratórios compatíveis com o mercado de trabalho local.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, bem como com instituições do Sistema S, organizações da sociedade civil e universidades, para implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação tributária municipal, às empresas que aderirem à política de fomento à empregabilidade de mães atípicas.

**Art. 5º** Caberá à Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**

06 MAI 2025
10 :45

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Fomento à Empregabilidade de Mães Atípicas no Município de Fortaleza, visando atender a um segmento populacional específico composto por mulheres que exercem o cuidado diário e contínuo de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, o que frequentemente resulta em sua exclusão do mercado de trabalho formal.

A proposta está fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição Federal), no direito à proteção integral à pessoa com deficiência (art. 227 da CF e Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n° 13.146/2015) e na promoção da igualdade de condições de acesso e permanência no mercado de trabalho (art. 7°, XXXI, da CF). Além disso, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza prevê, em seus artigos 6° e 7°, a promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista da gestão pública, a proposição busca integrar ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais do Desenvolvimento Econômico, da Saúde, da Educação e da Assistência Social, promovendo sinergia entre políticas de qualificação profissional, assistência psicossocial, estímulo ao empreendedorismo e incentivos fiscais ao setor produtivo. A operacionalização poderá ocorrer por meio da articulação com entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil e universidades, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que o modelo proposto segue tendência contemporânea de formulação de políticas públicas inclusivas com base em recortes interseccionais de gênero, cuidado e deficiência, alinhando o Município de Fortaleza a práticas de vanguarda em direitos humanos e justiça social.

Diante da relevância da matéria e do amparo legal que a sustenta, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos membros desta Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

**RENÉ PESSOA - VEREADOR**
**UNIÃO BRASIL**